



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 143, de 30 de setembro de 1948.

Autor: Deputado Clóvis Huguenev

Autoriza o Poder Executivo a instalar em Cuiabá, um Curso Técnico de Lapidários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em Cuiabá, um Curso Técnico de Lapidários.

Artigo 2º - O orçamento de 1949 consignará verba necessária para atender as despesas decorrente dessa instalação.

Artigo 3º - Entrará o Governo do Estado em entendimento com o Governo Federal para instalação do referido Curso na Escola Industrial de Cuiabá.

Artigo 4º - A Secretaria da Agricultura, fará expedir, até 180 dias depois de promulgada esta Lei, regulamento das atividades da Escola.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.



Aluísio Alves de Almeida
Aluísio Alves de Almeida

*Registrado à fl. 36 v do Livro
competente desta Assembléia.
Em 19/10/48
Folha
escrit. el. g'*